



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO : UNIDADES DE PROJETOS - SMOI
DESPACHO

À EPOS-DLC

Em atendimento ao despacho inserido, neste SEI, sob o nº [22396786](#), respondemos abaixo, dentro de cada item apontado.

Informamos, também, que corrigimos o Projeto Básico, e este, está inserido no processo no documento [22480662](#), com o despacho de autoria [22480674](#).

1 - Relação de documentos

1.1 - Anexar a Requisição de Serviços;

Resposta: *Será anexado dentro do processo.*

1.2 - Anexar PL autorizado;

Resposta: *O PL será solicitado pelo GS-SMOI para a SMED de forma mais célere possível.*

2 - Projeto Básico

2.1 - Informar se há sobreposição da elaboração do Laudo Técnico (item 4.3) com a Prescrição Técnica (item 4.2.5.1);

Resposta: *Sim, havia sobreposição parcial do item apontado. Como forma de resolver este problema, ajustamos as questões relacionadas com a emissão de Laudo Técnico e excluímos o item Prescrição Técnica.*

2.2 - Sugere-se acrescer no item 1.3 "[...], As-Built de entrega final, **Estudo Técnico Preliminar**, e Análise de Risco, devidamente formatados para a licitação de obras para a SMED/PMPA, conforme descritos no item 1.1 deste edital [...]";

Resposta: *Incluída a necessidade de entrega do ETP no item 1.3.*

2.3 - Item 1.8.1: Por se tratar de serviço de grande porte, sugerimos inserir quantidades mínimas nos itens de elaboração de projetos. Destaca-se que as quantidades mínimas são de até 50% da quantidade do item, mediante justificativa;

Resposta: *Inseridas as quantidades mínimas necessárias para a comprovação de qualificação técnica.*

2.4 - Tendo em vista que a administração deve visar o melhor preço nas contratações públicas, sugerimos avaliar a contratação por lotes, com objetivo de enquadramento ao porte das empresas do ramo. Solicitamos manifestação;

Resposta: *Compreendemos a sugestão enviada pela EPOS-DLC, porém, tecnicamente, parte dos serviços descritos no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, tiveram seu planejamento de forma interligada. É o caso relacionado a padronização dos projetos de Fundações e Bases de Reservatórios, Acessibilidade, PPCI e Energia Elétrica, itens críticos apontados nas escolas vistoriadas. No caso dos Reservatórios, essa padronização é fundamental para otimização da compra e instalação das novas caixas d'água a serem fornecidas para as escolas.*

Contratações por lotes, demandariam, neste caso, um gerenciamento e compatibilização de projetos.

Portanto, montamos o planejamento da contratação em lote único, visando antes de mais nada, a otimização do processo, indicação das prioridades de forma mais ágil, melhor controle, fiscalização e aferição do material entregue. Na prática, com uma única empresa gerenciando e produzindo os projetos, teremos a padronização do material entregue.

2.4.1 - Esclarecer quanto ao parcelamento do objeto, conforme prevê art. 3, § 1º, da Lei nº8.666/93. Esclarecer e justificar se é mais vantajoso à administração a contratação em uma única contratação/licitação;

Resposta: *Acima, citamos as vantagens de se contratar o objeto em lote único.*

2.5 - Ajustar a redação do item 4.7.3 conforme as orientações constantes no processo SEI [23.0.000005197-7](#); ETP doc. SEI [22329690](#); Análise de Risco doc. SEI [22329698](#);

Resposta: *Ajustamos a redação.*

2.6 - Informar se a licitação será por menor preço;

Resposta: *Sim, será por menor preço.*

2.7 - Anexar o Projeto Básico em documento padrão SEI, assinado pelo RT;

Resposta: *Padronizamos o Projeto Básico apresentado conforme as orientações EPOS-DLC.*

2.8 - Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

Resposta: *Informamos que o item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.9 - Avaliar enquadramento quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso II;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a obras, informar que é incompatível. Caso seja obra, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de diário de obra eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

Resposta: *Informamos que o item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.10 - Avaliar enquadramento, no caso de serviços continuados, quanto à previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso III;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a serviços continuados, informar que é incompatível. Caso seja continuado, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

Resposta: *Informamos que o item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.11 - Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

Resposta: *Informamos que o item é incompatível com o Projeto Básico apresentado. As ordens de serviço serão anexadas ao SEI a cada emissão.*

2.12 - Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso V.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

Resposta: *No caso específico do presente edital, onde há o questionamento referente a previsão de metas de desempenho no contrato, que na prática, impactem financeiramente na remuneração da empresa, informamos que, em virtude das características do objeto licitado, onde não há tecnicamente previsões ou expectativas de desvios de custo pela manutenção dos preços unitários, exceto em alterações de quantitativos (seja por supressão ou adição) a aplicação desta medida não é passível.*

Quanto aos desvios de prazo, a elaboração de projetos executivos tendem a sofrer interferências de caráter projetivo, com alterações de características construtivas e de demanda por parte do Contratante, da complexidade e da diversidade de projetos a serem desenvolvidos. Nestes casos, há a dificuldade de mensurar os impactos negativos e o custo a ser imputado à empresa, visto que, os serviços a serem executados, estarão atrelados às Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante e seguirão estritamente ao planejado em Cronograma Físico pela equipe autora do Projeto Básico.

Computamos nos prazos apresentados os possíveis desvios.

2.13 - Solicitamos avaliar se os serviços/obras/projetos possuirão interferência com a rede de Iluminação Pública. Caso positivo, solicitar à EAT-CIP, informações técnicas para os devidos ajustes no objeto que se pretende licitar.

Resposta: Informamos que o item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.

2.14 - Orienta-se atentar para o disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar nº 881/2020 ("VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade") e sobre a possibilidade de aplicação no caso concreto. Solicita-se esclarecer.

Art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Resposta: Neste caso concreto, os projetos entregues, ou seja, o produto final (objeto do contrato), passará pela fiscalização do Município, seguindo as condicionantes da SMED em termos de legislação, sendo aceito, somente, quando atendidas todas as observações apontadas (caso haja). A Fiscalização ao longo da execução e entrega dos produtos ficará a cargo da equipe da unidade de projetos.

2.15 - Acrescentar no item 4.7.1 [...] Sobre o valor dos custos de cada item, deverá estar incluído o percentual de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas. O percentual de BDI utilizado deverá ser calculado de acordo com o Decreto Municipal 19224/2015, **ou alterações posteriores**. Deve ser apresentada a composição do BDI. [...].

Resposta: Solicitação atendida.

3 - Orçamento

3.1 - Recomenda-se que as composições de custos unitárias (insumos e coeficientes) estejam balizadas em tabelas públicas como a tabela de custos de São Paulo e a tabela ORSE;

3.1.1 - Recomenda-se a revisão das composições de valores significativos como a prescrição técnica;

3.2 - Informar se há sobreposição da elaboração do Laudo Técnico (item 1.6) com a Prescrição Técnica (item 1.5.1);

3.3 - Consta no PB projeto de automação, alarme e CFTV, item 4.6.3.7, mas não consta no orçamento.

4 - ART/RRTs e despacho de autoria:

Segue abaixo um quadro-resumo dos documentos técnicos anexados ao processo, salientamos que as ARTs e RRTs podem ser anexadas no modo rascunho, entretanto a publicação do edital é condicionada à inserção do documento registrado e assinado pelo profissional.

ART /RRT nº doc SEI	Atividade técnica	Profissional	Despacho de autoria
22277020	Projeto Básico (22276727)	César Fabrício Breda	Pendente (ver item 2.5)

Resposta: Elaborado o despacho de autoria do Projeto Básico/Termo de Referência no documento [22480674](#).

Sem mais no momento.



Documento assinado eletronicamente por **César Fabrício Breda, Engenheiro Civil**, em 27/02/2023, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Keim, Chefe de Unidade**, em 27/02/2023, às 12:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22480734** e o código CRC **C2B41BE1**.